



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR E A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A – PRODAM.

A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A – PRODAM, inscrita no CNPJ sob nº 04.407.920/0001-80, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, representada legalmente por seu Diretor Presidente Sr. FRANK ABRAHIM LIMA, brasileiro, CPF/MF nº 000.108.632-49, residente e domiciliado na Av. Joaquim Nabuco, 1596, apto 1301, Centro, Manaus/AM, doravante denominada Entidade Conveniente, e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19, sita a Rua Mateus Leme, nº 1561, Centro Cívico, Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. NIZAN PEREIRA ALMEIDA, CPF/MF 109.808.659-72, residente a rua Henrique Itiberê da Cunha, 944, Bom Retiro, Curitiba/PR, doravante denominada Entidade Conveniada, afiliadas da ABEP – Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de Dados, acima denominadas: Entidade Conveniente e Entidade Conveniada, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, a união de esforços dos partícipes visando, em forma de parceria, o atendimento a demandas referentes a nivelamento e incorporação de políticas públicas comuns às entidades de informática e informação, por meio de desenvolvimento compartilhado, permuta e cessão de:

- I – Metodologias e procedimentos para a produção, tratamento e disseminação de informação;
- II – Metodologias, procedimento e cooperação técnica para implementação de política de gestão de iniciativas de software livre;
- III – Metodologias de desenvolvimento, construção e contratação de soluções informatizadas;
- IV – Softwares aplicativos de interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIZAÇÃO

I - A operacionalização do presente Convênio de Cooperação Técnica se dará por meio de Termos Aditivos firmados em consonância com o art. 116 da Lei 8666/93, dos quais deverão constar o objeto e as responsabilidades próprias e comuns dos partícipes.

II – Todas as atividades a serem executadas sob responsabilidades próprias e comuns serão desenvolvidas respeitando os compromissos dos partícipes, sem substituição nem predomínio de uma sobre a outra.

III – Os partícipes preservarão o compromisso de integrar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

IV – Cada partícipe nomeará um Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades de cooperação técnica decorrentes deste Convênio não acarretarão transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte a alocação de recursos financeiros necessários às atividades estabelecidas, bem como a responsabilidade pelas despesas efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS COMUNS

As partes comprometem-se a utilizar produtos oriundos deste Convênio unicamente nos seus respectivos âmbitos de atuação, bem como a repassar uma para a outra, qualquer resultado advindo do presente ajuste, seja diagnóstico, modificação ou melhoria nos produtos que tenham sido objeto de permuta, cessão de sistemas, bem como seus códigos fonte e documentação, ou por meio de desenvolvimento compartilhado.

Parágrafo Único – Os resultados advindos do presente Termo poderão ser utilizados sem restrições ou ônus, no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, através da Empresa de Processamento de Dados Amazonas S/A – Prodram e da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus – Amazonas
CEP 69020-110 Telefone (92) 2121-6500 / Fax (92) 232-4363



PRODAM

Processamento de Dados Amazonas S/A



CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações partilhadas entre os partícipes somente poderão ser utilizadas no âmbito dos projetos/programas a que se referirem e que forem de conhecimento prévio de cada uma das partes e, ainda:

- I – As informações partilhadas não poderão ser repassadas, reproduzidas ou comercializadas sem a anuência das partes, salvo quando já garantidas pela GPL, no caso de software livre;
- II – A fonte dos dados deverá ser mencionada em qualquer forma de divulgação ou utilização dos produtos e resultados advindos deste Convênio, bem como em relatórios e quaisquer outros documentos gerados em virtude do mesmo.
- III – As partes deverão proteger os componentes das bases de dados compartilhadas contra a extração indevida e mau uso das informações.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou denunciado por ato unilateral de qualquer dos partícipes, bastando ao interessado comunicar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem detrimento das atividades em curso e projetos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

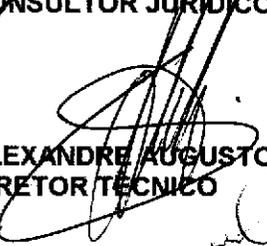
Fica eleito o foro da comarca de Manaus (AM), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 01 de Setembro de 2008.

Testemunhas:


ALDÉRICO SARAIVA
CONSULTOR JURÍDICO

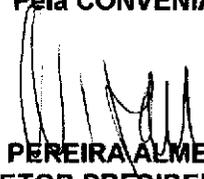

ALEXANDRE AUGUSTO GUEDES GUIMARÃES
DIRETOR TÉCNICO


MÁRCIA CASSOL
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pela CONVENENTE


FRANK ABRAHIM LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

Pela CONVENIADA


NIZAN PEREIRA ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE

